



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA/SC
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026

**EDITAL Nº 09/2026 – DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS DEFINITIVOS DAS PROVAS TEÓRICO-
OBJETIVAS**

O Sr. Idalir Sergio Biolchi, Presidente da Câmara Municipal de Cordilheira Alta/SC, no exercício de suas atribuições, por este edital, para conhecimento dos interessados, nos termos e prazos estabelecidos no Edital de Abertura nº 01/2026, torna pública a presente divulgação para informar o que segue:

1. DAS JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO/ALTERAÇÃO DOS GABARITOS PRELIMINARES DAS PROVAS TEÓRICO-OBJETIVAS

1.1. Foi realizada a avaliação dos recursos interpostos pelas pessoas candidatas durante o período de 17 a 19/03/2026, e justifica-se a manutenção ou alteração dos Gabaritos Preliminares das Provas Teórico-Objetivas no Anexo I deste Edital.

2. DOS GABARITOS DEFINITIVOS

2.1. Os Gabaritos Definitivos da Prova Teórico-Objetiva encontram-se no Anexo II deste edital.

3. DOS ANEXOS

3.1. É parte integrante do presente edital:

ANEXO I – Justificativas para Manutenção/Alteração dos Gabaritos Preliminares;

ANEXO II – Gabaritos Definitivos das Provas Teórico-Objetivas.

Cordilheira Alta/SC, 08 de abril de 2026.

Idalir Sergio Biolchi

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA/SC

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026

ANEXO I – JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO/ALTERAÇÃO DOS GABARITOS PRELIMINARES

JUSTIFICATIVA PARA MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO DE GABARITOS PRELIMINARES

De acordo com o Edital de Abertura 01/2026, que rege este Concurso Público, argumentações inconsistentes, extemporâneas, que estiverem fora das especificações estabelecidas para a interposição, que contiverem questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em Edital) não obterão resposta da banca avaliadora e, por isso, não terão respostas publicadas na *Internet*. Não serão computadas as questões não assinaladas na grade de respostas, nem as que contiverem mais de uma *resposta*, emenda ou rasura, ainda que legível.

NÍVEL SUPERIOR

MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA

CARGO(S): PROCURADOR LEGISLATIVO, ANALISTA ADMINISTRATIVO

QUESTÃO: 1 – MANTIDA alternativa 'D'.

O texto “Hoje o medo me dá bom dia assim que abro os olhos”, de Martha Medeiros, é considerado uma crônica porque apresenta características típicas desse gênero textual: trata de uma situação do cotidiano (o sentimento de medo ao acordar) desenvolvida a partir de uma perspectiva pessoal e subjetiva da autora, com linguagem acessível e reflexiva. A crônica não busca narrar uma história ficcional complexa nem defender um argumento formal, mas sim compartilhar impressões, sentimentos e reflexões sobre a vida comum, aproximando-se do leitor. Além disso, o texto é relativamente breve e construído em tom intimista, convidando à identificação e à reflexão — elementos centrais do gênero. A autora Martha Medeiros é muito conhecida por suas crônicas, que frequentemente abordam temas cotidianos e reflexões sobre o comportamento humano, o que reforça a classificação desse texto como crônica. Sendo assim, o texto não pode ser classificado como artigo de opinião porque não apresenta as características centrais desse gênero. O artigo de opinião tem como objetivo principal defender um ponto de vista sobre um tema de relevância social, geralmente de forma mais objetiva, com argumentos organizados, tese explícita e, muitas vezes, diálogo com fatos concretos ou dados que sustentem a posição do autor.

QUESTÃO: 2 – MANTIDA alternativa 'A'.

Na primeira ocorrência não há fusão entre preposição “a” e artigo feminino, sendo preenchida a lacuna apenas com “a educação”. Já as expressões “às vésperas” e “às vezes” têm crase porque resultam da contração da preposição “a” com o artigo definido feminino plural “as”. “Às vésperas”: a expressão significa

“perto de” ou “antes de”. O termo “vésperas” é um substantivo feminino plural que admite artigo feminino (“as vésperas”). Como a locução exige a preposição “a” (quem está, está a vésperas de algo), ocorre a junção: a + as = às

“Às vezes”: significa “algumas vezes”, “de vez em quando”. Aqui também temos um substantivo feminino plural (“vezes”), que admite artigo feminino (“as vezes”). A expressão funciona como uma locução adverbial que exige a preposição “a”, formando novamente: a + as = às.

QUESTÃO: 3 – MANTIDA alternativa 'B'.

O correto é empregar “a fim” (separado) porque, no trecho apresentado, temos uma locução conjuntiva de finalidade: “a fim de que”, equivalente à “para que”. Na frase, a expressão introduz a ideia de objetivo: o espelho se posiciona diante dos olhos com a finalidade de que a pessoa veja “o rosto de um futuro possível”. Assim, podemos substituir por “para que” sem prejuízo de sentido: “...se posicionou diante dos meus olhos, para que eu visse...”

Já “afim” (junto) é um adjetivo que significa “semelhante”, “relacionado” ou “compatível”, sendo usado para caracterizar um substantivo, como em: “ideias afins”, “áreas afins”. Esse sentido não se aplica ao trecho, pois não há ideia de semelhança, mas sim de finalidade. Portanto, o uso correto é “a fim de que”, expressando propósito.

QUESTÃO: 5 – MANTIDA alternativa 'D'.

A questão exige clara e objetivamente o emprego das letras conforme a correção ortográfica na língua portuguesa. Logo, as palavras em questão são grafadas da seguinte forma: PROTAGONIZEI; INTENÇÕES; SUBSERVIENTES.

Referência: ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. **Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa**. 5. ed. Rio de Janeiro: ABL, 2009. Disponível em: <https://www.academia.org.br>.

QUESTÃO: 7 – MANTIDA alternativa 'E'.

A alternativa E está correta porque a conjunção “quando” introduz uma oração que expressa tempo, indicando o momento em que a ação principal ocorreu. No trecho, a oração “quando, às vésperas de uma enchente que foi devastadora para a cidade onde moro, me afoguei em perdas emocionais particulares” situa temporalmente o fato mencionado anteriormente (“Tudo começou naquele malfadado 2024”). Assim, estabelece-se uma relação circunstancial de tempo, típica das orações subordinadas adverbiais temporais. Por outro lado, não pode ser considerada uma oração subordinada adjetiva explicativa porque esse tipo de oração tem a função de caracterizar ou explicar um substantivo, sendo introduzido, em geral, por pronomes relativos (como “que”, “o qual”, “cujo”). No trecho, “quando” não retoma nem caracteriza um termo nominal específico; ele apenas indica o momento em que algo ocorreu. Portanto, não há relação de modificação de um substantivo, mas sim de circunstância temporal em relação ao verbo da oração principal, o que confirma sua classificação como subordinada adverbial temporal.

QUESTÃO: 8 – MANTIDA alternativa 'D'.

A palavra “infinitas” apresenta o prefixo “in-”, que expressa negação e se acrescenta ao radical “finit-” (de “finito”). Esse processo caracteriza a derivação prefixal, pois há o acréscimo de um prefixo a uma palavra já existente (“finito”), formando “infinito”. Assim, o elemento responsável pela mudança de sentido (negação) é o prefixo, o que justifica a alternativa D como correta. Já a variação entre “infinita” (presente no texto) e “infinitas” (empregada na questão) não altera o processo de formação da palavra, pois se trata apenas de flexão de número. Ambas as formas derivam de “infinito”, cuja formação ocorre por derivação prefixal (in- + finito).

QUESTÃO: 9 – MANTIDA alternativa 'A'.

A alternativa correta é a A, porque o trecho “baixou do céu um espelho gigante que se posicionou diante dos meus olhos” apresenta uma construção figurada, não literal. O “espelho gigante” não deve ser entendido como um objeto real, mas como uma imagem simbólica que representa um momento de reflexão, autoconhecimento ou confronto com a própria realidade. Assim, há uma relação de sentido baseada na comparação implícita (sem o uso de conectivos comparativos), característica central da metáfora. Não pode ser considerado prosopopeia (personificação) porque, embora o espelho “se posicionar” possa sugerir uma ação, o foco do trecho não está em atribuir características humanas a um ser inanimado, mas sim em construir uma imagem simbólica mais ampla. A ação atribuída ao espelho funciona como parte da metáfora, e não como o recurso principal de humanização. Também não é pleonasma, pois não há repetição redundante de ideias para reforço de sentido. O trecho não apresenta termos desnecessários ou repetitivos,

mas sim uma construção figurada que amplia o significado do texto. Portanto, a classificação adequada é metáfora.

MATÉRIA: LEGISLAÇÃO

CARGO(S): PROCURADOR LEGISLATIVO, ANALISTA ADMINISTRATIVO

QUESTÃO: 11 – MANTIDA alternativa 'C'.

Os recursos interpostos não devem ser acolhidos. Preliminarmente, esclarece-se que o enunciado dispõe claramente sobre qual normatividade deve ser considerada (“disposições do Estatuto dos Servidores Públicos, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais de Cordilheira Alta”). No mais, a alternativa b) está incorreta e alternativa c) está correta, pois o art. 23 do Estatuto dos Servidores Públicos, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais de Cordilheira Alta estabelece que “reversão é o retorno ao trabalho de servidor aposentado por invalidez, que recuperou sua capacidade para o trabalho, declarada por meio de exame médico pericial a cargo da previdência social”, sendo irrelevante o fato de Daniela ter mais de 65 anos para figurar como impedimento à reversão, de sorte que, tal qual descrito na alternativa c), ela poderá reverter ao cargo anteriormente ocupado. Por tais fundamentos, mantém-se o gabarito preliminar.

QUESTÃO: 13 – MANTIDA alternativa 'D'.

Os recursos interpostos não devem ser acolhidos. Preliminarmente, esclarece-se que a alternativa d) foi considerada correta no gabarito preliminar, razão pela qual insubsiste qualquer pedido de alteração de gabarito para tal alternativa. Ademais, os dados presentes no enunciado são suficientes para responder à questão, sendo desnecessário qualquer esclarecimento se ele está ou não no estágio probatório para aferir a correção das alternativas. Outrossim, a alternativa d), apontada como correta, encontra pleno assento no art. 20, §1º, da LC 163/2018.

QUESTÃO: 17 – MANTIDA alternativa 'B'.

Os recursos interpostos não devem ser acolhidos. A alternativa d) está incorreta, porquanto o art. 200, IV, da Constituição define que é competência do SUS participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico. A alternativa b) está correta, pois a participação da comunidade é uma diretriz do Sistema Único de Saúde (art. 198, caput, III, CF), assegurando assim a participação dos cidadãos mencionados no enunciado. A alternativa c) está incorreta, pois é diretriz do SUS o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais (art. 198, caput, II, CF), e não atividades de urgência. Por tais fundamentos, mantém-se o gabarito preliminar.

QUESTÃO: 18 – MANTIDA alternativa 'E'.

Os recursos interpostos não devem ser acolhidos. Preliminarmente, esclarece-se que a questão cobra apenas o conhecimento da Lei de Improbidade Administrativa, tal qual esclarecido no enunciado da questão. A alternativa a) está incorreta, pois o art. 1º, §1º, da Lei de Improbidade Administrativa define que são atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais, não enquadrando qualquer conduta por negligência, hipótese em que haveria culpa do indivíduo que realizou o ato de improbidade administrativa, razões pelas quais a alternativa e) está correta. Por tais fundamentos, mantém-se o gabarito preliminar.

QUESTÃO: 19 – MANTIDA alternativa 'A'.

Os recursos interpostos não devem ser acolhidos. O art. 37, XVI, b), da Constituição permite, havendo compatibilidade de horário, a acumulação de um cargo de professor com outro de qualquer natureza, conforme a redação dada pela EC 138/2025 ao referido dispositivo. Assim, não remanesce mais a limitação que existia na redação anterior do mencionado artigo, segundo a qual só seria possível acumular um cargo de professor com outro técnico ou científico ou a de dois cargos de professor. Por tais fundamentos, mantém-se o gabarito preliminar.

QUESTÃO: 20 – MANTIDA alternativa 'A'.

Os recursos interpostos não devem ser acolhidos. Preliminarmente, nota-se que a questão busca a alternativa incorreta. As políticas descritas nas alternativas B a E estão previstas no art. 35 da Maria da Penha, conforme os incisos I, II, III e IV. Não há qualquer dispositivo que permita inferir ao candidato considerar a utilização de métodos autocompositivos de conflitos como política pública prevista pela lei. Por tais fundamentos, mantém-se o gabarito preliminar.

MATÉRIA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO(S): PROCURADOR LEGISLATIVO

QUESTÃO: 21 – MANTIDA alternativa 'D'.

O gabarito deve ser mantido. O erro material no ano, no enunciado, não altera o sentido e em nada prejudica o candidato. Está claro que a questão se refere à Constituição Federal. Assim, tem-se que: a 1ª parte está correta, com base no artigo 5º caput, da CF; a 2ª parte está incorreta, com base no artigo 5º, III, da CF, que diz que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”, não havendo ressalva para período de guerra declarada; a 3ª parte está correta, com base no que consta do artigo 5º, XLVII, b, da CF.

QUESTÃO: 23 – MANTIDA alternativa 'E'.

O gabarito deve ser mantido. O erro material no ano, no enunciado, não altera o sentido e em nada prejudica o candidato. Está claro que a questão se refere à Constituição Federal. Assim, tem-se que: a 1ª parte está correta, com base no Artigo 5º, LXXVII, da CF; a 2ª parte está correta, com base no artigo 5º, §4º, da CF; a 3ª parte está correta, com base no artigo 5º, §3º, da CF.

QUESTÃO: 25 – MANTIDA alternativa 'D'.

O gabarito deve ser mantido. O erro material no ano, no enunciado, não altera o sentido e em nada prejudica o candidato. Está claro que a questão se refere à Constituição Federal. No mais, tem-se que, dentre as alternativas apresentadas, o único cargo privativo de brasileiro nato é o de Ministro do Supremo Tribunal Federal, previsto no artigo 12, §3º, da CF.

QUESTÃO: 26 – MANTIDA alternativa 'A'.

O gabarito deve ser mantido. O erro material no ano, no enunciado, não altera o sentido e em nada prejudica o candidato. Está claro que a questão se refere à Constituição Federal. No mais, dentre as alternativas apresentadas, a única incorreta é a letra A, com base no art. 14, §1º, 2º e 3º da CF, que diz que o alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de 70 anos, e não 60, como constou da alternativa.

QUESTÃO: 27 – MANTIDA alternativa 'B'.

O gabarito deve ser mantido. O erro material no ano, no enunciado, não altera o sentido e em nada prejudica o candidato. Está claro que a questão se refere à Constituição Federal. Os fundamentos da questão estão nos artigos 44, 45 e 46 da CF. O erro da 1ª parte está no ponto em que fala sistema majoritário, pois a eleição dos deputados é pelo sistema proporcional. A segunda parte está correta, com base no artigo 44 da CF. O erro da 3ª parte está no ponto em que fala sistema proporcional, uma vez que a eleição dos senadores se dá através do sistema majoritário.

QUESTÃO: 28 – MANTIDA alternativa 'C'.

O gabarito deve ser mantido. Não há erro no enunciado da questão, cabendo ao candidato a correta interpretação da prova. No mais, as assertivas refletem a literalidade dos incisos do artigo 6º da Lei de Licitações, conforme citados a seguir: XXXVIII – concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; XXXIX – concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor; XL – leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance; XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

QUESTÃO: 29 – MANTIDA alternativa 'B'.

Não há erro no enunciado da questão, cabendo ao candidato a correta interpretação da prova. No mais, tem-se que: a 1ª parte está incorreta, com base no artigo 74 Lei de Licitações, sendo caso de inexigibilidade e não de dispensa; a 2ª parte está correta, conforme o artigo 75, I, da Lei de Licitações. Ainda que os valores sejam periodicamente revisados, sempre para valor superior, não está incorreta a assertiva que afirma que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a 100 mil reais no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, uma vez que qualquer valor inferior a 100 mil reais é, por consequência lógica, também inferior a 130 mil reais; a 3ª parte está incorreta, com base no artigo 75 da Lei de Licitações, que diz que a situação descrita é caso de dispensa e não inexigibilidade.

QUESTÃO: 30 – MANTIDA alternativa 'B'.

O gabarito deve ser mantido. Nos termos do art. 84 da Lei de Licitações, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Não há dúvidas que o período de 12 meses é igual a 01 ano, sendo manifestamente improcedente o recurso apresentado.

QUESTÃO: 31 – MANTIDA alternativa 'E'.

O gabarito deve ser mantido. A questão não apresenta erro em sua formulação, cabendo ao candidato a correta interpretação da prova. No mais, tem-se que: a assertiva I é verdadeira, com base no artigo 4º da Lei 9784; a assertiva II é verdadeira, conforme o artigo 2º, IX, da Lei 9784; a assertiva III é verdadeira, fulcro no artigo 2º da Lei 9784, que diz que a administração pública obedecerá ao interesse público. Logo, o agir da administração deve ser regido pelo interesse público, o qual se sobrepõe ao interesse privado. Nesse sentido, em havendo conflito de interesses, as necessidades da coletividade prevalecem sobre interesses individuais. Tal premissa é um pilar do Direito Administrativo brasileiro.

QUESTÃO: 32 – MANTIDA alternativa 'C'.

O gabarito deve ser mantido. A questão está corretamente redigida e não apresenta erros, cabendo ao candidato a correta interpretação da prova. Nesse sentido, tem-se que: a assertiva I é verdadeira, forte no que dispõe o artigo 4, IV, da Lei de acesso à informação; a assertiva II é falsa, conforme artigo 10, §3º, da Lei de acesso à informação, que diz que “são vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público”; a assertiva III é verdadeira, vide artigo 12, §1º, da Lei de acesso à informação.

QUESTÃO: 35 – MANTIDA alternativa 'E'.

O gabarito deve ser mantido. A questão está adequadamente redigida, cabendo ao candidato a correta interpretação da prova. Nesse sentido, tem-se que: a assertiva I está correta, com base na súmula 276 TST; a assertiva II está correta, vide súmula 380 TST; a assertiva III está correta, vide súmula 305 TST.

QUESTÃO: 36 – MANTIDA alternativa 'D'.

O gabarito deve ser mantido. A questão está adequadamente redigida, cabendo ao candidato a correta interpretação da prova a partir dos dados fornecidos no enunciado e nas assertivas. Nesse sentido, tem-se que: a 1ª parte está errada, vide artigo 11, caput, da Lei de Improbidade, que diz que “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade”. A própria lei prevê que o ato de improbidade pode ser por omissão, contrariando o que foi afirmado na assertiva; a 2ª parte está correta, vide artigo 1º, §3º, da Lei de Improbidade; a 3ª parte está correta, vide artigo 1º, §8º, da Lei de Improbidade.

QUESTÃO: 37 – MANTIDA alternativa 'D'.

O gabarito deve ser mantido. A questão está adequadamente redigida e aborda conteúdo expressamente previsto em edital, que trazia em seu conteúdo programático a Lei nº 6.938/1981, não fazendo nenhuma restrição a artigos específicos da referida legislação. Logo, qualquer artigo da referida lei poderia ser objeto de cobrança na prova. O gabarito encontra respaldo no artigo 9-B, §1º, da Lei nº 6.938/1981.

QUESTÃO: 38 – MANTIDA alternativa 'B'.

O gabarito deve ser mantido. A questão está adequadamente redigida e não apresenta erros em seu enunciado ou nas alternativas, cabendo ao candidato a correta interpretação da prova. No mais, o enunciado é claro ao dizer que as assertivas deveriam ser analisadas com base no disposto no CPC, não cabendo ao

candidato, em prova objetiva, analisar a questão de forma extensiva e com base em dados que não constam do enunciado. Nesse sentido, tem-se que: a assertiva I está errada, uma vez que a decisão em questão é impugnável por agravo de instrumento, conforme expressamente previsto no artigo 356, §5º, CPC; a assertiva II está correta, vide artigo 494, do CPC; a assertiva III está errada, uma vez que a oposição de embargos declaratórios é caso de interrupção do prazo e não suspensão, como constou, forte no disposto nos artigos 1022 e 1026 do CPC.

CARGO(S): ANALISTA ADMINISTRATIVO

QUESTÃO: 38 – MANTIDA alternativa 'D'.

O enunciado da questão apresenta, de forma cumulativa, as seguintes características da entidade a ser criada: (i) execução de atividades de interesse social (pesquisa e educação); (ii) estrutura baseada no conceito de patrimônio personalizado; (iii) ausência de finalidade lucrativa; (iv) personalidade jurídica de direito privado; (v) integração à administração indireta; (vi) instituição mediante autorização em lei municipal; (vii) sujeição à supervisão do Poder Público. A conjugação dessas sete características aponta, de forma inequívoca, para a Fundação Pública de Direito Privado, conforme previsto no art. 37, XIX, da CF/88 e no art. 5º, IV, do Decreto-Lei nº 200/67. Não há alternativa concorrente que reúna simultaneamente todos esses elementos.

Quanto à alegada violação ao princípio da reserva legal e à exigência de lei complementar

Sustenta-se que o enunciado estaria incompleto por não mencionar a lei complementar prevista no art. 37, XIX, da CF/88, que definirá as áreas de atuação das fundações. O argumento não procede. A referida lei complementar — que, aliás, até hoje não foi editada — destina-se a delimitar as áreas de atuação possíveis para as fundações instituídas pelo Poder Público. Trata-se de norma de eficácia limitada cuja ausência não impede a criação de fundações públicas, como reconhece pacificamente a doutrina (Maria Sylvia Zanella Di Pietro, *Direito Administrativo*, 37ª ed.) e a própria prática administrativa dos entes federativos. Exigir que uma questão de concurso reproduza todas as nuances constitucionais e regulamentares de um instituto para ser considerada válida tornaria inviável a elaboração de qualquer item objetivo. O enunciado não precisava esgotar o regime jurídico das fundações, bastava fornecer elementos suficientes para a identificação da entidade, o que fez de maneira adequada.

Quanto à alegada ambiguidade com as Organizações Sociais

Alega-se que a descrição do enunciado poderia se confundir com Organizações Sociais (Lei nº 9.637/98). Esse argumento é improcedente por duas razões decisivas: 1) o próprio enunciado afirma expressamente que a entidade “integrará a administração indireta”. Organizações Sociais são pessoas jurídicas de direito privado não estatais, pertencentes ao chamado Terceiro Setor. Elas não integram a administração pública, nem direta nem indireta. Esse é um ponto absolutamente pacífico na doutrina e na jurisprudência. Logo, a alternativa E é eliminada de imediato por esse critério; 2) Organizações Sociais não nascem por autorização legislativa específica, são entidades privadas preexistentes que recebem qualificação do Poder Público mediante contrato de gestão. O enunciado fala em instituição mediante autorização em lei, o que é incompatível com a figura das Organizações Sociais. O recurso reconhece que a organização social “não integra a Administração Indireta em sentido estrito”, o que por si só afasta a alternativa E e confirma o gabarito.

Quanto à alegada contradição doutrinária sobre “patrimônio personalizado” e regime jurídico

O recurso invoca a ADI 1.702 e argumenta que fundações estatais de pesquisa “deveriam” adotar regime de direito público. Trata-se de argumento de lege ferenda (como o direito deveria ser), não de lege lata (como o direito efetivamente é). A doutrina amplamente majoritária — Di Pietro, Carvalho Filho, Celso Antônio Bandeira de Mello — reconhece a existência de duas espécies de fundações públicas: as de direito público (fundações autárquicas, criadas diretamente por lei) e as de direito privado (autorizadas por lei, com registro dos atos constitutivos). O STF, inclusive no RE 716.378, citado no recurso, admite essa dualidade. O enunciado optou, legitimamente, por descrever uma fundação pública de direito privado, o que está em perfeita consonância com o ordenamento vigente e com a doutrina predominante adotada pelas bancas de concurso. A circunstância de que algumas fundações de pesquisa tenham optado pelo regime de direito público não invalida a existência de outras com regime de direito privado. O enunciado descreve uma situação hipotética específica, não uma regra universal.

Os argumentos apresentados pelo recorrente não demonstram qualquer vício, ambiguidade ou erro no enunciado da questão. Ao contrário: o conceito de patrimônio personalizado é a marca distintiva clássica das fundações, diferenciando-as das demais entidades da administração indireta (que se baseiam na

personificação de um serviço ou de capital); a menção expressa à administração indireta elimina, de forma objetiva e insuperável, a alternativa E (Organização Social); a referência à personalidade de direito privado e à autorização em lei elimina a alternativa A (Autarquia, que é de direito público e criada diretamente por lei); a ausência de finalidade lucrativa elimina as alternativas B e C (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista que, embora possam não ter lucro como objetivo primário, possuem estrutura empresarial incompatível com o conceito de patrimônio personalizado sem fins lucrativos). A questão possui gabarito único, claro e tecnicamente correto.

Portanto, mantém-se o gabarito.

Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Cordilheira Alta/SC
 (Concursos Públicos nº 01/2026)
 ANEXO II □ Gabaritos Definitivos



29 - Procurador legislativo									
01 - D	02 - A	03 - B	04 - E	05 - D	06 - C	07 - E	08 - D	09 - A	10 - B
11 - C	12 - B	13 - D	14 - E	15 - D	16 - C	17 - B	18 - E	19 - A	20 - A
21 - D	22 - C	23 - E	24 - E	25 - D	26 - A	27 - B	28 - C	29 - B	30 - B
31 - E	32 - C	33 - A	34 - A	35 - E	36 - D	37 - D	38 - B	39 - C	40 - A
Assinatura Eletrônica: 38365									
30 - Analista Administrativo									
01 - D	02 - A	03 - B	04 - E	05 - D	06 - C	07 - E	08 - D	09 - A	10 - B
11 - C	12 - B	13 - D	14 - E	15 - D	16 - C	17 - B	18 - E	19 - A	20 - A
21 - B	22 - C	23 - E	24 - A	25 - E	26 - C	27 - D	28 - B	29 - A	30 - E
31 - C	32 - D	33 - C	34 - B	35 - E	36 - A	37 - B	38 - D	39 - C	40 - D
Assinatura Eletrônica: 40565									
31 - Auxiliar de Serviços Gerais									
01 - A	02 - E	03 - C	04 - D	05 - C	06 - B	07 - B	08 - D	09 - A	10 - E
11 - D	12 - C	13 - D	14 - B	15 - E	16 - A	17 - E	18 - C	19 - B	20 - A
21 - C	22 - A	23 - E	24 - B	25 - B	26 - C	27 - A	28 - D	29 - D	30 - E
Assinatura Eletrônica: 23793									

Assinatura Eletrônica Total: 102723.